



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021**  
**BENS DE CONSUMO**  
**Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/14972**

**Termo de Referência Nº 015/GBSAGH/2025/SES-MT – 4º RETIFICAÇÃO.**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Número da Unidade Orçamentária:** 21.601.

**Unidade Administrativa Demandante:** Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição de Medicamentos “Lista IV”,** para atender as demandas das Unidades Hospitalares sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos constante no ANEXO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O Sistema de Registro de Preço (SRP) é um procedimento especial de licitação que possui como escopo registrar o preço de determinado material e/ou serviço que seja do interesse do poder público. Assim, o SRP é uma forma de contratação que possui como uma das fases a etapa definição da demanda, justificativa, pesquisa de mercado, essas etapas são essenciais para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma adequada e que atenda aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade visando, principalmente, à economicidade.
- 1.3.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.4.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada pela equipe da Portaria nº 017/2024 na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.5.1.** Uma vez que os quantitativos foram parte do objeto de trabalho da referida comissão, a pesquisa de preço dos valores estimados foi aproveitada para este instrumento.
- 1.5.** O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado conforme as demandas enviadas de cada Unidade Hospitalar por meio de Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar:

UNIDADE SOLICITANTE	Nº DO DFD E ETP (DIC)
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Documento de Formalização de Demanda (SES-DIC-2025/13477) e Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025/CAF/HESC/SES/MT (SES-DIC-2025/13482).
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar nº 044/2024/HRAF/SES/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES”	Documento de Formalização de Demanda nº 109/2024/HRC/SES/MT e Estudo Técnico Preliminar nº 109/2024/HRC/SES/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERE “ANEXO I”	Documento de Formalização de Demanda nº 110/2024/HRC/SES/MT e Estudo Técnico Preliminar nº 110/2024/HRC/SES/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”	Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024 e Estudo Técnico Preliminar nº 054/2024/HRCOL/SES/MT.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	Documento de Formalização de Demanda n° 015/2025 e Estudo Técnico Preliminar n° 001/2025/HRR/SES/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	Documento de Formalização de Demanda (SES-DIC-2025/18514) e Estudo Técnico Preliminar (SES-DIC-2025/20439).
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar n° 059/2024/HRS/SES/MT.

- 1.6.1. Foi considerado o porte de cada unidade, de acordo com o número de leitos, o perfil de atendimento, de acordo com as especialidades prestadas e a referência no polo regional de saúde, o histórico disponível de consumo anterior e o estoque atual, bem como a projeção estimada para serviços e atendimento ao usuário, destacando-se que todas as informações são prestadas pelo próprio Hospital;
- 1.7. As aquisições objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento com base em suas especificações usuais de mercado.
- 1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.8.1. ( ) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
  - 1.8.2. ( x ) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
  - 1.8.3. ( ) Equipamento de Apoio
  - 1.8.4. ( ) Equipamento de TI

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento é contínuo tendo em vista que os medicamentos são de uso diário nas Unidades de Saúde.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata de aquisição de produtos de uso contínuo.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação é necessária vez que os medicamentos são essenciais para o funcionamento de uma unidade de saúde, seja em ambiente hospitalar ou ambulatorial. A aquisição de tais medicamentos é também indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos e necessários para que os profissionais de saúde possam realizar suas atividades de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente internados e/ou usuários que procuram atendimento de urgência e emergência nas unidades hospitalares de saúde do Estado.
- 3.2. Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) tem o condão de garantir o abastecimento de medicamentos em suas unidades hospitalares de saúde, como forma flexível de administração e gestão compartilhada, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.
- 3.3. Por se tratar de processo para a futura e eventual aquisição de medicamentos, agregando volume à aquisição, é previsto que ocorra o despertar por parte de diversos fornecedores, o que aumentará a concorrência, proporcionando maior economicidade nas aquisições.
- 3.4. Importante ressaltar que o instrumento não obriga o ORGÃO/ENTIDADE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição de quantidades inferiores as registradas.
- 3.5. Para o processo em questão não serão aceitas adesões/caronas, por serem materiais padronizados para uso nas unidades hospitalares e ambulatoriais estaduais, que devem obedecer aos quantitativos ora mapeados por cada unidade solicitante.
- 3.6. Diante do exposto, ressaltamos a importância da celeridade na realização do Registro de Preço, onde atenderá às necessidades das unidades hospitalares participantes deste processo, pois impossível e impensável ocorrer à falta de medicamentos.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1. A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor do item.
- 4.2. O Sistema de Registro de Preços, é uma modalidade onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata. Nesse formato é a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades das Unidades Hospitalares.

**5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema registro de preço com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 5.2. A escolha do Pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o produto/serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento com base em suas especificações usuais de mercado.
- 5.3. Considerando que contratação é para aquisição de medicamentos padronizados para uso nas unidades hospitalares estaduais, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos II e IV do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas razões supramencionadas.
- 5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Sustentabilidade:**

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e

**6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.2. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.**

**6.2.1.** Na presente contratação poderá ser admitida a indicação de marca, característica ou modelo(s) como referência de qualidade, de acordo com as justificativas contidas nos Documentos de Formalização de Demanda.

**6.2.2.** No caso de indicação de marcas deve sempre ser *seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

**6.3. Amostra e/ou prova de conceito:**

**6.3.1.** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

**6.4. Exigência de carta de solidariedade**

**6.4.1.** Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Prazo de entrega e recebimento.**

- 7.1.1. Os produtos objeto deste Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preço serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega de forma parcelada por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.
- 7.1.2. O prazo de entrega será de 7 (sete) dias, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.2.1. Poderá ser realizado pela CONTRATANTE um "CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS", desde que em comum acordo entre as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.
- 7.1.2.2. Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) nos locais de entrega; Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Hospitalares em tempo hábil.
- 7.1.3. Os produtos serão entregues nos prazos e horários estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3.1. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das Ordens de Fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pelo fiscal do contrato.
- 7.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.2. Local de Entrega.**

- 7.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços na cidade de Cuiabá -MT, de acordo com o informado na Ordem de Fornecimento - OF;
- 7.2.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado em OF.
- 7.2.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

**7.3. Forma de execução**

- 7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras,



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

- 7.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos II, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**7.4. Demais exigências:**

- 7.4.1. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais.
- 7.4.2. Não serão recebidos os Medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado, salvo os que se enquadrarem no Art. 2º da Portaria nº 079/2013/GBSES de 24, junho de 2013.
- 7.4.3. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.
- 7.4.4. Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção na Nota Fiscal.

**7.5. Do prazo de devolução dos Medicamentos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:**

- 7.5.1.1. A contratada garantirá a qualidade do material, obrigando-se a sanar qualquer vício ou avaria que este venha a apresentar no recebimento, através de troca de todo o material viciado, deteriorado ou com avaria.
- 7.5.1.2. O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias corridos, em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.
- 7.5.1.3. A partir desse prazo de troca, as unidades hospitalares solicitarão o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos medicamentos.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**7.5.2. Do transporte de medicamentos.**

- 7.5.2.1.** Os transportes dos medicamentos deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona: “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.
- 7.5.2.2.** O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integridade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até as unidades hospitalares onde serão feitas as entregas.
- 7.5.2.3.** O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e risco a saúde dos usuários.
- 7.5.2.4.** Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos Medicamentos, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.
- 7.5.2.5.** Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos medicamentos com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.
- 7.5.2.6.** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com envio de amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

**7.5.3. Do prazo de vencimento dos medicamentos.**

- 7.5.3.1.** Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou com até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tiverem prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.
- 7.5.3.2.** No ato da entrega a validade dos medicamentos devem ser iguais ou superiores a 18 (dezoito) meses em consonância com a Portaria Nº 079/2013/GBSES. Os casos em que a validade total do produto seja menor que 18 (dezoito) meses, deverão respeitar a condição de 75% da validade total do produto, quando do recebimento dos mesmos.
- 7.5.3.3.** Para os medicamentos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto nas unidades hospitalares. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.
- 7.5.3.4.** Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão.
- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do medicamento/material hospitalar;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.
- 7.5.3.5.** Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).
- 7.5.3.6.** Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo:



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no CONTRATO finalizado.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.
- 8.2. O modelo de gestão do contrato envolve as obrigações e exigências elencadas neste Termo de Referência.

**9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.7.3. Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal de contrato, bem como todos os documentos necessários para a comprovação do fornecimento.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.7.4. Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para não que estejam divergentes dos estipulados nas ordens de fornecimento.
- 9.7.5. Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
- 9.7.6. Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 9.7.7. Emitir a ordem de fornecimento.
- 9.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.
- 9.8.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 9.8.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- 9.8.6. Intervir: assumir a execução do contrato.
- 9.8.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 9.8.8. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
- 9.8.9. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 9.8.10. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- 9.8.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 9.8.12. Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
- 9.8.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.8.14.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 9.8.15.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 9.8.16.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** Deverá constar no relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.
- 9.14.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.15.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.16.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.17.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as descrições/obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.16.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.16.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1.** Recebimento provisório:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**10.2.** Recebimento definitivo:

- 10.3.1.** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

**11.3. Habilitação jurídica:**

**11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.12.** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 11.3.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5. Habilitação econômico-financeira:**

- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução do contrato.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.6. Habilitação técnica:**

**11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

**11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.6.3.** O licitante deverá apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

**11.6.4.** Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias Estaduais ou Municipais

**11.6.5.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.6.4.1.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**11.6.4.2.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**11.6.4.3.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**11.6.4.4.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**11.6.4.5.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**11.6.4.6.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**11.6.4.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**11.6.4.8.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.6.6.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

**11.7. Documentação complementar:**

- 11.7.1.** A empresa deverá anexar junto a documentação de habilitação as seguintes documentações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa
- 11.7.2.** Registro do produto ou isenção do mesmo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, do Ministério da Saúde, cujos dados poderão ser confirmados no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).
- 11.7.3.** Declaração de troca de produtos, informando que, durante o prazo de validade do produto e em condições de estocagem, se os produtos fornecidos deteriorarem ou perderem suas características, serão trocados, por conta e ônus da empresa licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, conforme modelo constante no item XX deste Termo de Referência, assinado por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da cédula de identidade e do CPF do declarante.
- 11.7.4.** O licitante deverá apresentar **LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015.

*ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.295-2/2014*

*Licitação. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar de procedimento licitatório a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.*

- 11.7.5.** Deverá ainda, ser entregue no ato da assinatura do contrato o Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela Agência Sanitária do Ministério da Saúde, para os produtos que exijam tal documentação.
- 11.8.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**12.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**12.1.1.** Justifica-se a NÃO reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempendedor Individual, pois o objeto licitado visando a economia em grande escala e a padronização dos descritivos visando uma menor variedade de marcas e apresentações.

**12.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**12.2.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.3.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**12.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais.

**12.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.7.** Não será exigida nesta contratação a sub-rogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

**12.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas no fornecimento de medicamentos, aumentando desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por meio do sistema de registro de preço com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.3. O certame licitatório está dividido em itens, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência.

15.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como:

15.6.1. Não será aceita proposta de materiais que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde;

15.6.2. Não serão aceitas propostas de materiais que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

15.6.3. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

15.6.4. Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem;

15.6.5. Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADES HOSPITALARES:**

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 -Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2515

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.

Fonte de despesa: 1.500.1002; 1.600.0000; 1.601.0000; 2.500.1002; 2.600.0000; 2.600.3110; 2.600.3120; 2.602.0000.

Elemento de Despesa: 30.

**17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

17.1. Não será necessária a exigência de garantia mínima, manutenção e/ou assistência técnica, devido à natureza do objeto.

**18. PAGAMENTO**

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 18.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 18.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**19. REAJUSTE**

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela Sigtap que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma, quando couber.

**19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**19.8.** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

**20. CONTRATO**

**20.1.** Após a homologação do Pregão Eletrônico, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta de Edital.

**20.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**21. PREPOSTO**

**21.1.** Para a execução do objeto NÃO será necessário que o contratado mantenha preposto.

**22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

**22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivamente normas e legislação pertinentes.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 22.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 22.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.12.** A contratante deverá observar os procedimentos operacionais para o recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde estabelecidos na Portaria nº 079/2013/GBSES.
- 24. GARANTIA CONTRATUAL**
- 24.1.** Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista que a natureza do objeto envolve bem comum, não sendo de alta complexidade, não ocasionando responsabilidade subsidiária, uma vez que pode se inferir que o risco mínimo para Administração, tal exigência ocorre em casos mais complexos.
- 25. SUBCONTRATAÇÃO**
- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.
- 26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**
- 26.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.
- 27. SANÇÕES**
- 27.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**28. LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**29. ANEXOS**

- 29.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 29.2. **ANEXO - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**
- 29.3. **ANEXO - LISTA DE MEDICAMENTOS**

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2025.

Elaborado por:

**Ericka Caroliny Geraldês da Silva**  
Analista Administrativo

De acordo:

**OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA**  
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO**

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analisamos e aprovamos a 1º Retificação ao Termo de Referência nº 015/2025/GBSAGH/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado pelo demandante e aprovado a 3º Retificação ao Termo de Referência nº 015/2025/GBSAGH/SES/MT, AUTORIZO o encaminhamento dos autos para realização do certame licitatório, com **sugestão** de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 06/08/2025.

**OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA**  
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar

- Deverá ser observado o art. 19, inciso IX, do Decreto Estadual nº 667, de 22 de janeiro de 2024.



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO

Nº	COD. SIAG	MEDICAMENTOS	TOTAL	VALOR
1	4331	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - CONCENTRAÇÃO: 10MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	6.450	
2	4333	BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO + DIPIRONA - CONCENTRAÇÃO: BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	18.860	
3	4334	CABERGOLINA CONCENTRAÇÃO:0,5MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	1.144	
4	4335	CAFÉINA (CITRATO) - CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML; SOLUÇÃO: PARA INFUSÃO INTRAVENOSA OU ORAL; AMPOLA: 1ML	1.700	
5	4337	CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	11.200	
6	4338	CARBACOL - CONCENTRAÇÃO: 0,1MG/ML; SOLUÇÃO: OFTÁLMICA; FRASCO-AMPOLA: 2ML	130	
7	4340	CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML; SUSPENSÃO: ORAL; FRASCO: COM NO MÍNIMO 100 ML	600	
8	4341	CARBOCISTEÍNA - CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; FRASCO: 100ML	480	
9	4348	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRAÇÃO: 250MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	1.550	
10	4356	CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO: 500MG/ML; SUSPENSÃO: ORAL; FRASCO: COM NO MÍNIMO 60ML	700	
11	4357	CEFAZOLINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO: 1G; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO: AMPOLA	367.000	
12	4358	CEFEPIME - CONCENTRAÇÃO: 1G; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO: AMPOLA	37.600	
13	4366	CEFOTAXIMA - CONCENTRAÇÃO: 500MG; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL;FRASCO-AMPOLA	1.300	
14	4368	CEFOXITINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO: 1000MG; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA	4.200	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS -  
06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às  
13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15	4370	CEFTAZIDIMA - CONCENTRAÇÃO: 1G; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO- AMPOLA	4.700	
16	4371	CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA + AVIBACTAM SODICO - CONCENTRAÇÃO: CEFTAZIDIMA 2000MG + AVIBACTAM SÓDICO 500MG; PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA	6.600	
17	4373	CEFTOLOZANA(SULFATO) + TAZOBACTAM SÓDICO - CONCENTRAÇÃO: CEFTOLOZANA, SULFATO 1G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5G; FRASCO: AMPOLA; PÓ: PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	3.700	
18	4374	CEFTRIAXONA - CONCENTRAÇÃO: 1G; PÓ LIÓFILO: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA	308.000	
19	4376	CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO: 200MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	1.900	
20	4378	CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO: 20MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME; BISNAGA: 30G.	970	
21	4381	CETOPROFENO - CONCENTRAÇÃO: 50MG FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA	3.800	
22	4454	CICLOBENZAPRINA - CONCENTRAÇÃO: 10MG COMPRIMIDO:REVESTIDO	6.215	
23	4455	CICLOBENZAPRINA - CONCENTRAÇÃO: 5MG COMPRIMIDO:REVESTIDO	5.790	
24	4456	CICLOFOSFAMIDA - CONCENTRAÇÃO: 1000 MG. SOLUÇÃO:INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA.	835	
25	4457	CILOSTAZOL - CONCENTRAÇÃO: 100MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	7.295	
26	4458	CILOSTAZOL - CONCENTRAÇÃO: 50MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	10.502	
27	4464	CIMETIDINA CONCENTRAÇÃO: 100MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	2.600	
28	4465	CINARIZINA CONCENTRAÇÃO: 25MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	4.300	
29	4467	CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO: 3,0MG/ML SOLUÇÃO: OTOLÓGICA FRASCO:5 ML	72	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS -  
06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às  
13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

30	1062876	CIPROFLOXACIN 3,5MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML.	247	
31	4475	CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO: CIPROFLOXACINO 2MG/ML SISTEMA: FECHADO SOLUÇÃO INJETÁVEL: BOLSA OU FRASCO SISTEMA FECHADO: 200ML.	41.600	
32	4495	CISATRACÚRIO (BESILATO) CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML SOLUÇÃO:INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA:10ML.	12.405	
33	4497	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL - CONCENTRAÇÃO: CITRATO DE FENTANILA 0,0785 MG/ML + DROPERIDOL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA: 2ML.	4.000	
34	4498	CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML (APÓS RECONSTITUIÇÃO). GRÂNULOS: PARA SUSPENSÃO PEDIÁTRICA SUSPENSÃO:FRASCO 60 ML	250	
35	4500	CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO: 500MG. PÓ LIÓFILO:INJETÁVEL. FRASCO:AMPOLA.	1.825	
36	4502	CLINDAMICINA - CONCENTRAÇÃO: 300MG FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA	7.300	
37	4503	CLONIDINA - CONCENTRAÇÃO: 0,10 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	18.495	
38	4560	BROMOPRIDA - CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML SOLUÇÃO: ORAL FRASCO: COM NO MÍNIMO 20 ML.	2.210	
39	0007468	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) - CONCENTRAÇÃO: 4MG; COMPRIMIDO: ORODISPERSÍVEL.	6.700	
40	4562	OSELTAMIVIR, FOSFATO CONCENTRAÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA.	2.650	
41	4563	OXACILINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 500 MG PÓ: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO:AMPOLA.	95.800	
42	4564	OXCARBAZEPINA CONCENTRAÇÃO: 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	
43	4565	OXCARBAZEPINA CONCENTRAÇÃO:60 MG/ML SUSPENSÃO: ORAL. FRASCO: COM NO MÍNIMO 100 ML .	212	
44	4575	OXIBUTININA CONCENTRAÇÃO: 5 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	364	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

45	4582	ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A E D. CONCENTRAÇÃO: 5000 UI/G + 900 UI/G + 150 MG/G FORMA FARMACÊUTICA: POMADA BISNAGA: COM NO MÍNIMO 45G.	2.580	
46	4583	OXIMETAZOLINA ,CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 0,5MG/ML SOLUÇÃO: NASAL. FRASCO:COM NO MÍNIMO 10ML.	988	
47	4588	PANCURÔNIO CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML. SOLUÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA:2 ML	3.050	
48	4592	PANTOPRAZOL CONCENTRAÇÃO: 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	36.000	
49	4644	PAPAÍNA CONCENTRAÇÃO: 6% GEL: (PRODUTO MAGISTRAL) SACHÊ:20G.	2.780	
50	4647	PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO: 500 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	26.400	
51	4649	PENTOXIFILINA CONCENTRAÇÃO: 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO:LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.525	
52	4660	PERICIAZINA - CONCENTRAÇÃO: 4%; SOLUÇÃO: ORAL; FRASCO: 20ML.	1.200	
53	4661	PERMANGANATO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	1.080	
54	4663	PERMETRINA - CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO DERMATOLÓGICA; FRASCO: COM NO MÍNIMO 60ML.	512	
55	4665	PETIDINA - CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; AMPOLA: 2ML.	3.150	
56	4666	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO - CONCENTRAÇÃO: PIPERACILINA SÓDICA 2G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,25 G; PÓ LIÓFILO: PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO: AMPOLA.	85.000	
57	4885	CLONIDINA-CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	7.373	
58	4890	CLONIDINA - CONCENTRAÇÃO: 0,2 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	10.500	



SESDIC202595854



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

59	4913	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE RINGER COM LACTATO - CONCENTRAÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 0,006 G/ML+ CLORETO DE POTÁSSIO 0,0003 G/ML+ CLORETO DE CÁLCIO 0,0002 G/ML+ LACTATO DE SÓDIO 0,003G/ML; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA: SISTEMA FECHADO; UNIDADE: 500ML.	142.000	
60	4930	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) - CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; SOLUÇÃO: TÓPICA; FRASCO: 30ML.	200	
61	4937	METADONA (CLORIDRATO) - CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	17.960	
62	0005195	ÁGUA PARA INJETÁVEIS - SOLUÇÃO: INJETÁVEL; AMPOLA: 10ML;	2.087.000	
63	5222	BICARBONATO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO: 84 MG/ML (8,4%); SOLUÇÃO: INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: BOLSA OU FRASCO; SISTEMA: FECHADO; BOLSA OU FRASCO: 250ML; UNIDADE	10.060	
64	5229	CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) - CONCENTRAÇÃO: 19,1%; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; AMPOLA: 10ML	100.100	
65	5231	CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) - CONCENTRAÇÃO : 60MG/ML; SOLUÇÃO: ORAL; FRASCO: COM NO MÍNIMO 100 ML	6.075	
66	5243	CLORETO DE SÓDIO ( NACL) - CONCENTRAÇÃO: 9 MG/ML; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA: SISTEMA FECHADO; UNIDADE: 1000ML	135.400	
67	5244	CLORETO DE SÓDIO ( NACL) - CONCENTRAÇÃO: 9 MG/ML; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA: SISTEMA FECHADO; UNIDADE: 100ML	1.691.000	
68	5429	CLORETO DE SÓDIO + BENZALCÔNIO CONCENTRAÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 0,9% + BENZALCÔNIO 0,01% SOLUÇÃO: NASAL. FRASCO: 50 ML	600	
69	55995	ISOSSORBIDA, DINTRATO 10 MG. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	8.450	
70	6531110000000	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO.	40.060	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

71	6531110000000	HIDRALAZINA 50MG, DRÁGEA.	49.339	
72	6531110000000	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA.	69.801	
73	6531110000000	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10 ML.	400	
74	6531120000000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO.	7.300	
75	6531150000000	FLUDROCORTISONA 0,1 MG - COMPRIMIDO	1.100	
76	6531160000000	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 20ML.	352	
77	6531160000000	MIDAZOLAM 1MG/5ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 5 ML.	1.400	
78	6531180000000	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO.	18.500	
79	6531190000000	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 60 ML.	120	
80	6531250000000	DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO.	9.260	
81	6531250000000	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%, FRASCO COM 500 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	4.298	
82	6531280000000	ISOCONAZOL 1%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 40 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	120	
83	896	ALTEPLASE 10MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO-AMPOLA	1.200	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

84	0000898	ALFA-ANDEXANETE - CONCENTRAÇÃO: 200MG; PÓ: PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA.	300	
85	971	ALPROSTADIL - CONCENTRAÇÃO: 10MCG; PÓ: LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA;	300	
86	0000972	ALPROSTADIL - CONCENTRAÇÃO: 20MCG; PÓ: LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA.	1.770	
87	0004335	CAFÉINA (CITRATO) - CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML; SOLUÇÃO: PARA INFUSÃO INTRAVENOSA OU ORAL; AMPOLA: 1ML.	550	
88	0000968	ALTEPLASE 20 MG PO LIÓFILO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA.	800	
89	0007908	CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) - CONCENTRAÇÃO: 600MG; COMPRIMIDO: REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	15.300	
90	1088250	DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	17.500	
91	0010108	LUGOL - INDICAÇÃO: PA (PARA ANÁLISE); CONCENTRAÇÃO: 2% IODO.	300	
92	1080935	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDO VAGINAL.	13.000	
93	1063222	MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL.	10.725	
94	1089725	NIFEDIPINO 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	200	
95	1088283	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	7.500	



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 06/08/2025 às 10:26:33 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 06/08/2025 às 13:40:57.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29307118-3749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29307118-3749>



SESDIC202595854